## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROC. Nº 07479/07 PLL Nº 237/07

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui a Semana Cultural das Bandas Municipais, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, inciso I, e 23, inciso V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse, e estatui que é dever do Município estimular a cultura e apoiar e incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais (artigos 9º, inciso II, 193, e 195, inciso IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação.

De ressalvar, apenas, que: a) compete privativamente ao Chefe do Executivo realizara a administração municipal (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do art. 3º da proposição, no dispor sobre a utilização de bens públicos; b) o preceito do art. 5º do projeto de lei, por consubstanciar imposição de obrigação ao Poder Executivo, vênia concedida, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 30 de junho de 2007.